

PARECER Nº 866/2010 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 355/2009.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Quito Formiga, institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 19 a 22).

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP (fls. 23 e 24).

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 19/04/2010 e 23/06/2010.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é meritório e deve prosperar. De fato, a violência nas escolas tem sido uma preocupação em vários países, sendo que já se fala em “educação para a cidadania”, com o objetivo de formar alunos-cidadãos capazes de expor suas idéias de maneira pacífica.

No município de São Paulo, a Coordenação de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Subgerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis, desenvolve o Sistema de Informação e Vigilância de Violências e Acidentes-SIVVA-Web, com o objetivo de gerar informação de morbidade a partir das notificações realizadas pela rede de assistência. Além desse Sistema, o Município conta também com a Lei nº 13.096, de 08/12/2000, regulamentada pelo Decreto nº 42.438/2002, que institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas.

A presente propositura, entretanto, tem um caráter mais amplo do que já existe atualmente instituído no Município, no que tange à violência nas escolas, porque se constitui em um sistema de informação específico da rede municipal de ensino que irá orientar ações sociais e políticas públicas de prevenção com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 04/08/2010.

José Ferreira Zelão - PT - Presidente

Juliana Cardoso – PT – Relatora

Milton Ferreira – PPS

Natalini - PSDB

Noemi Nonato – PRB